DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6603/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16300/2013
PROTOCOLO	:	1447674
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	:	VICE-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 1029/2013
CONTRATADO (A)	:	TOM FLORES LTDA.ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 06/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VASOS, SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS, INSUMOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE E DE JUIZADOS DA CAPITAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.127,78
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1029/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em favor de Tom Flores Ltda.ME, visando à aquisição de vasos, sementes, mudas de plantas, insumos e outros materiais de consumo, para reforma e revitalização dos jardins da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Fórum de campo Grande e de Juizados da Capital, no valor de R$ 53.127,70 (cinquenta e três mil e cento e cinte e sete reais e setenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4106/2014 - folhas 53/55).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 16786/2014 - folhas 67/68).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessária para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 1029/2013 foi regularmente emitida em favor Tom Flores Ltda.ME, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 53.127,78
Valor anulado	R$ -15.510,58
Valor final	R$ 37.617,20
Despesa Liquidada	R$ 37.617,20
Pagamento efetuado	R$ 37.617,20

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 37.617,20 (trinta e sete mil e seiscentos e dezessete reais e vinte centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1029/2013, no valor R$ 37.617,20 (trinta e sete mil e seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), pela observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TCE/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP